



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A escolha, não aleatória, recaiu sobre a empresa M. DA S. MARANHÃO SERVICOS, CNPJ 29.881.013/0001-07, situada na Rua Emilio Martins, 625, Centro - CEP: 68.480-000 – Portel – Pará, haja vista o mesmo enquadrar-se perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como condicionante à contratação direta. E não somente por isso, é comprovadamente experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, conforme atestado de capacidade técnica e demais comprovações curriculares e extracurriculares apresentados em anexo, possuindo peculiar relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, categoricamente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhido na Legislação de Licitações e Contratos, em o art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a Inexigibilidade de Licitação se configura como a opção mais adequada para a contratação de serviços de consultoria em licitações e contratos, pois permite à Administração Pública priorizar a seleção da empresa mais qualificada para o serviço, assegurando a qualidade e confiabilidade. Ao contrário da licitação tradicional, que nivela empresas por menor preço, muitas vezes desconsiderando a expertise necessária, a inexigibilidade prioriza a qualidade do serviço e o interesse público. A inviabilidade da competição, nesse caso, não se dá pela falta de alternativas, mas sim pela dificuldade em se estabelecer critérios objetivos para a seleção, dada a natureza personalíssima da atuação de cada profissional (art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021). O Art. 74 da Lei n. 14.133/2021, inciso XIX do artigo 6º e o § 3º do artigo 74 definem a notória especialização como a característica do profissional "reconhecidamente" destacado em sua área. Vejamos: Essa mudança ampliou o significado de notória especialização para fins de contratação. A palavra "indiscutível" impõe tamanha evidência e certeza que exclui qualquer discussão, restringindo a gama de profissionais que se enquadram neste quesito. O termo "reconhecido", por sua vez, significa que algo é admitido como verdadeiro, ampliando o leque de situações nas quais mais de um profissional ou empresa sejam respeitados pelo nível de conhecimento técnico que possuem. Dessa forma, a notória especialização contém um aspecto relativo, ou seja, um profissional ou empresa pode ser reconhecido no âmbito regional, mas não no país.

A documentação é temporânea, consoante dispositivo legal supra.

Ao que se depreende, o valor ora proposto encontra-se em conformidade com o praticado pela referida pessoa jurídica no mercado, considerando-se o quantitativo e as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Portel.

Segue abaixo, os arquivos comprobatórios que levou a comissão de licitação a optar pela escolha referida.



Portel/PA, 31 de dezembro de 2024.

Elaborado por:

WALLAMES DOS SANTOS	Assinado de forma digital por WALLAMES DOS SANTOS
COELHO:06146603279	COELHO:06146603279

WALLAMES DOS SANTOS COELHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO